

DECRETO (Nº 193/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 193/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de contingenciamento e ajuste de despesa e do orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas nas normas gerais de Direito Financeiro definidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964; as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e as normas para elaboração e execução do Orçamento definidas na Lei Municipal nº 682 de 17/06/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa e o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, visando assegurar uma gestão fiscal responsável através do equilíbrio das contas públicas municipais, conforme determina a Lei Complementar nº101/2000;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal e adoção de medidas efetivas de controle e contingenciamento das despesas;

CONSIDERANDO, por outro lado, que serviços essenciais, saúde, educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Assessor Jurídico
D. P. R. A. Nº 1



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

limpeza pública, iluminação, manutenção da infraestrutura urbana e a execução de obras prioritárias já iniciadas, entre outras, que objetivam a qualidade de vida e segurança dos munícipes, não podem sofrer descontinuidade ou diminuição na qualidade de sua prestação;

CONSIDERANDO o que determina o art. 9º da LRF, o qual estabelece que o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente em seu art. 4º, quando verificar que, ao final de um bimestre, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado que a Prefeitura de São Francisco do Conde e os seus órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão aos regramentos de contingência financeira e orçamentária estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º. Fica vedada, durante a vigência deste Decreto:

I – a prestação de serviços em horário extraordinário (hora extra) e em horário noturno, nos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, do qual resulte em pagamento de adicional, salvo em relação aos serviços essenciais;

II – a criação de cargo ou função que implique aumento de despesa;

III – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem em aumento de despesa;
- reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos;

Allan Abbehi de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 10.831
Mot 75 222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IV – criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando devidos de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

V – a criação de despesas obrigatória;


VI – concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, excetuado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto na vigente Lei Municipal n.º 718, de 23 de agosto de 2023, que trata de concessão de benefícios fiscais destinados a regularização de créditos tributários municipais;

VII – as concessões de novos afastamentos ou cedência de servidores para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, com ônus para o Município, salvo quando para revisar, remanejar e adequar e desde que não haja aumento de despesas;

VIII – a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea nacional ou internacional, concessão de diárias e verbas de deslocamento, ressalvados os contratos vigentes celebrados pela administração pública municipal.

Parágrafo único – As autorizações para viagens no âmbito do Estado da Bahia, as interestaduais que resultem em concessão de diárias e compra de passagens com recursos do tesouro municipal ficam restritas aos casos de extrema relevância, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ficam suspensos eventos festivos que demandem despesas e ou gastos de recursos próprios, ressalvados aqueles de natureza cultural, tradicional e religiosa, previstos no Calendário Anual do Município e realizadas em anos anteriores;


Allan Abchusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB nº 11.331
Mat. 75.222


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Para assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos nesse Decreto, as solicitações de realização de licitações, dispensas de licitação, inexigibilidade ou qualquer outro ato formal que importe em despesa e emissão de empenho serão previamente analisados pelo Secretário Municipal da Fazenda e Orçamento, que deliberará quanto à realização delas, respeitando a compatibilização e o suporte de dotação orçamentária, ressalvadas aquelas já lançadas e em curso, que ficam mantidas.

Art. 5º. À Secretaria da Fazenda e Orçamento, incumbe acompanhar, ao longo da vigência do presente Decreto, a realização das despesas, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos.


Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá alterar os limites autorizados para execução das despesas contingenciadas neste Decreto, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2023, prorrogável à critério do Prefeito Municipal.

São Francisco do Conde-BA, 14 de setembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


Allan Abbe
Assessor Municipal
OAB/BA nº 12.631
Mat. 78.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA